EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) pregoeiro da AGESUL

321/2024

[LOGO\_CLIENTE]

Empresa ABC Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.345.678/0001-90, com sede na Rua das Flores, 123, Centro, Campo Grande/MS, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face de AUTO LOCADORA RALLY, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa Concreta Ltda foi declarada inabilitada em um processo licitatório conduzido pela administração pública. O motivo alegado para a inabilitação foi a não apresentação do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, conforme exigência expressa no edital de licitação. Além disso, a empresa apresentou uma certidão de falência vencida. Apesar dessas falhas, o pregoeiro, na sessão de 05 de março de 2025, considerou a empresa habilitada, uma decisão que contraria os princípios da vinculação ao edital e do julgamento objetivo, fundamentais para a regularidade do processo licitatório. Estas circunstâncias justificam a necessidade de revisão da decisão de habilitação.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

A decisão de habilitar a empresa Concreta Ltda, mesmo com a ausência de documentos essenciais e uma certidão de falência vencida, fere diretamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Este artigo estabelece que as regras estabelecidas no edital devem ser seguidas rigorosamente para garantir a isonomia e legalidade no processo licitatório. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a importância desses princípios, afirmando que a não observância das regras editalícias compromete a integridade do certame (Acórdão 970/2022-TCU-Plenário) . Ainda, a legislação e doutrina pertinentes, conforme apontado por Marçal Justen Filho, indicam que a habilitação econômico-financeira visa assegurar que o licitante tenha condições de executar o contrato. A ausência do balanço patrimonial dos dois últimos exercícios sociais, conforme exigido pelo Art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, impede a correta avaliação da capacidade financeira da licitante (Acórdão 2265/2020-TCU-Plenário) . Permitir a habilitação sem essas demonstrações contábeis vulnerabiliza a segurança jurídica e o interesse público, comprometendo a transparência do processo licitatório.

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) A revisão da habilitação concedida à empresa Concreta Ltda, considerando a não observância das exigências editalícias; b) A inabilitação da empresa Concreta Ltda e o retorno do certame à fase de habilitação, com a convocação da próxima proponente melhor classificada; c) A prevenção de futuros precedentes que desconsiderem normas editalícias essenciais, reforçando o compromisso com a legalidade e a isonomia em processos licitatórios.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande, 09/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345